



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.069.143/0001-47, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, representado pelo **Agente de Contratação JADSON MORAES DOS REIS** nomeado pela **Portaria nº 218/2026**, vem tornar público o presente Edital de Pregão Eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h00min do dia 22/07/2026. Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 04/08/2026. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.										
1 OBJETO: O objeto da presente licitação é a formação de Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, SOB DEMANDA, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PELA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. 1.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS: <table><tr><th>OBJETO</th><th>UND</th><th>QUANT.</th><th>VALOR UNIT</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES</td><td>HORA</td><td>2.112</td><td>R\$ 43,00</td><td>R\$ 90.816,00</td></tr></table>		OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES	HORA	2.112	R\$ 43,00	R\$ 90.816,00
OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES	HORA	2.112	R\$ 43,00	R\$ 90.816,00							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

OU INTERVENÇÕES QUE EXIJAM PROJETO ESPECÍFICO.				
--	--	--	--	--

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 90.816,00.**
(Noventa Mil, oitocentos e dezesseis reais)

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:
10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bllcompras.com/>

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas pncp.gov.br e www.altamiradoparana.pr.gov.br no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro **Jadson Moraes dos Reis** e equipe de apoio, designados pela **Portaria n.º 218/2026**, composta pelos servidores, **Simone da Silva Vaz** e **Evellen Beatriz dos Santos Oliveira**.

- **E-mail:** licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br
- **Telefones:** (44) 3755-1133
- **Endereço:** Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná/PR.
- **Horário de Atendimento:** Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º **006/2024**, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item referente à fase recursal deste Edital.
5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>, e no portal eletrônico <https://bllcompras.com/>, podendo ainda ser solicitados via E-mail informado no item 4.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6.3. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de engenharia, por envolver manutenção predial e pequenos reparos com padrões de desempenho e qualidade conforme justificativa constante no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital, sendo o valor global máximo aceitável de **R\$ 90.816,00. (Noventa mil, oitocentos e dezesseis reais)**

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

2.2. A licitante poderá ofertar lance para o item, conforme sua capacidade técnica e comercial.

2.3. O critério de classificação será o menor valor ofertado, observado o desconto em relação ao preço máximo fixado no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura deste Pregão.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Devido o julgamento das propostas pelo menor preço serem no total de 01 (um) item neste edital, esse tópico não se aplica.

5 PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP (COTA EXCLUSIVA – ITENS ABAIXO DE 80 MIL):

5.1. A presente licitação é de AMPLA CONCORRÊNCIA. Considerando que o critério de julgamento é o de Menor Preço por item e o valor estimado total do lote único é de R\$ 90.816,00 (ultrapassando o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), não haverá cota exclusiva.

5.2. Fica assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento favorecido e diferenciado, incluindo o benefício do empate ficto (margem de 5%), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6 AMOSTRA:

6.1. Não se aplica a exigência de apresentação de amostras ao presente objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviços comuns de engenharia, cuja avaliação de qualidade e conformidade se dá por meio da execução dos serviços, acompanhamento da fiscalização e atesto das ordens de serviço, não sendo possível ou pertinente a aferição prévia por meio de amostras.

7 GARANTIA:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência, visando ampliar a competitividade do certame.

8 CONSÓRCIO:

8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

8.2. Justificativa: O objeto licitado (serviços de Pedreiro) caracteriza-se como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

serviços comuns de Engenharia, existindo ampla rede de mão de obra apta a atender a demanda. A formação de consórcio traria complexidade desnecessária à gestão da Ata de Registro de Preços.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1. Não se aplica ao presente processo licitatório a exigência de implantação de programa de integridade, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao parâmetro de "grande vulto" estabelecido no art. 6º, inciso XXII c/c art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Execução;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo X – Declaração LGPD.

Anexo XI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento e Capacidade Operacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas <https://bllcompras.com/>.

1.2 O pregão será conduzido pelo servidor público denominado Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal (<https://bllcompras.com/>).

1.3 O Pregoeiro exercerá as atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no **Decreto Municipal n.º 006/2024** (Regulamento Municipal de Licitações na forma eletrônica).

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à plataforma BLL, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bllcompras.com/> ou, para dúvidas locais, através do telefone **(44) 3755-1133** (Prefeitura).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (**Serviços de Pedreiro**), que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

2.3. Não poderão participar desta licitação, nos termos do **art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

- **2.3.1.** Aquele que não atenda às condições de habilitação estabelecidas neste Edital;
- **2.3.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de a ele relacionados;
- **2.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista com direito a voto, controlador ou responsável técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- **2.3.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar);
- **2.3.7.** Aquele que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao **CEIS, CNEP e CNJ**.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema:

- **3.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- **3.1.2.** A sua condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), confirmando sua aptidão, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema, de acordo com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- **3.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

3.3. Os preços propostos deverão ser finais e englobar todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo, mas não se limitando a:

- Tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos fiscais ou comerciais;
- Seguros, margem de lucro e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e valores máximos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total do Item: Conforme planilha estimativa do Termo de Referência, observando os valores máximos fixados.

4.1.4. Descrição Detalhada do Objeto: Contendo a descrição do item, exigidas no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos previstos pelo licitante.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação imediata.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- **5.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- **5.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item das Condições Específicas deste Edital (**Menor Preço item**).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 5.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos (conforme padrão do sistema BLL para Lei 14.133) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Considerando que a disputa ocorre na modalidade de Ampla Concorrência, o sistema verificará automaticamente a ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta de uma grande empresa serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a oportunidade de ofertar lance de desempate.
- 5.20.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta de uma grande empresa serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.** A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou ao microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Por se tratar de modo de disputa exclusivamente **ABERTO**, não se aplica a fase fechada de lances.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

DA NEGOCIAÇÃO

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- **5.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.27.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro prazo superior definido pelo Pregoeiro no chat do sistema.
- **5.27.3.** É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.27.2.
- **5.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- **6.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, além dos respectivos encargos e tributos.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- **6.5.1.** É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação para análise técnica preliminar da proposta, destacam-se os que comprovem as características do objeto ofertado.

6.6. ANÁLISE TÉCNICA: Não será exigida a apresentação de amostra física na fase de lances. A verificação da conformidade será realizada mediante análise documental na fase de aceitação.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- **6.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **6.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

modelo do Anexo III), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta e dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo e a utilização correta dessas credenciais.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados e válidos e abranjam todos os requisitos deste Edital. (especialmente a qualificação técnica e as exigências de sustentabilidade e logística reversa estipuladas no Termo de Referência).

7.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de garantia do direito ao prazo para regularização, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa de lances.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

8.DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. Após a fase de lances e negociação, a proposta final (reajustada ao último lance) deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante (preferencialmente com certificação digital ICP-Brasil) e deverá conter:

- **a)** A identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante;
- **b)** A descrição detalhada do **objeto** oferecido para cada item, em conformidade com o Termo de Referência;
- **c)** O valor global, os preços unitários e totais por item, cotados em moeda corrente nacional (Real);
- **d)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de custos fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, prevalecendo sempre o valor unitário em caso de divergência com o valor total.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores além da segunda casa decimal.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelo no Anexo III).

8.3. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA:

8.3.1. A licitante declara, ao apresentar sua proposta final, que no preço ofertado já estão inclusos todos os custos operacionais, logísticos e ambientais, incluindo expressamente os custos inerentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única, após o término da fase de habilitação.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação.

- **9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação.

- **9.3.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico do sistema.

9.4. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo da fase recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório, uma vez que o julgamento ocorre por **ITEM**, definido neste Edital.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a **Ata de Registro de Preços**, por meio eletrônico (com uso de certificação digital ICP-Brasil) ou presencialmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- **11.1.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda do direito à contratação.
- **11.2.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá:
 - **a)** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor;
 - **b)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original, desde que aceitem as condições estabelecidas no edital e o valor não ultrapasse o valor máximo orçado.

11.3. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

11.4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E REVISÃO:

- **11.4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **11.4.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. DA FORMALIZAÇÃO: A expectativa de contratação será formalizada mediante a lavratura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de 03 (três) dias úteis. A recusa injustificada sujeita o licitante às penalidades previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente bancária de sua titularidade.

12.4. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (multa de 10% sobre o valor estimado e impedimento de licitar).

12.5. Na hipótese de recusa ou não comparecimento do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou para negociação de novos valores, nos termos do art. 90, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os serviços e os pagamentos serão efetuados **de forma parcelada, sob demanda**, promovido pela Administração, respeitando os seguintes critérios:

- Execução de pequenos reparos e manutenção predial, incluindo alvenaria, reboco, chapisco, contrapiso, assentamento e recomposição de pisos, calçadas, canaletas, caixas, meio-fio, muros e demais serviços.
- O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital ou contrato, após liquidação da despesa e o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6% ao ano), assim apurado:
 - $I = (TX / 100) / 365$
 - $I = (6 / 100) / 365$
 - $I = 0,00016438$

12.8. Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeita-se às sanções administrativas regulamentadas pelo **Decreto Municipal nº 14/2024**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Das Penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Comete infração administrativa o fornecedor que descumprir quaisquer das obrigações assumidas, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1. ADVERTÊNCIA:

Aplicável nos casos de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a necessidade de imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 14/2024.

13.2.2. MULTA MORATÓRIA (Por Atraso):

O atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e sujeitará o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor.

13.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA (Por Inexecução ou Infrações):

Será aplicada em caso de inexecução total ou parcial da obrigação de fornecimento, ou nas demais hipóteses de infração, variando de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 14/2024.

13.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Sanção aplicável aos responsáveis pelas infrações administrativas, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altamira do Paraná pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a seguinte dosimetria prevista no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14/2024:

Infração (Resumo)	Prazo da Sanção (Até)
Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente	03 (três) anos
Dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração	02 (dois) anos
Ensejar o retardamento sem motivo justificado	01 (um) ano
Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não entregar documentação	06 (seis) meses
Não manter a proposta ou deixar de entregar os documentos na fase do certame	06 (seis) meses

13.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Aplicável para infrações graves (como fraudar a licitação, atos ilícitos ou apresentação de documento falso), impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Do Procedimento e Recursos:

13.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de **defesa prévia**, contado da data do recebimento da notificação.

13.3.2. Da decisão que aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

13.3.3. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de **reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.4. As multas devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia prestada (se houver) ou cobradas judicialmente, podendo ainda ser parceladas em até 06 (seis) vezes mediante requerimento, conforme art. 42 do Decreto Municipal n.º 14/2024.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3. Conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 20 do Decreto Municipal nº 006/2024 é facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se possível o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou do documento.

14.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O Agente de Contratação, se julgar necessário, poderá verificar a autenticidade e a veracidade do documento junto aos órgãos emissores.

14.8. O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres técnicos ou jurídicos.

14.9. A homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicam necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogar a licitação, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da **Comarca**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

de Campina da Lagoa/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira do Paraná, 17 de julho de 2026.

Elza Aparecida da Silva

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, SOB DEMANDA, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PELA CONTRATADA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE NAS EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES OU INTERVENÇÕES QUE EXIJAM PROJETO ESPECÍFICO

1.1 OBJETO DETALHADO.

OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES OU INTERVENÇÕES QUE EXIJAM PROJETO ESPECÍFICO.	HORA	2.112	R\$ 43,00	R\$ 90.816,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum de engenharia com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

2.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor unitário da hora-equipe composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral, observadas as especificações técnicas, os prazos de atendimento, as condições de execução e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

2.3 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital.

2.4 A licitação resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão as contratações mediante contrato administrativo e emissão das respectivas Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata.

2.5 A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo apenas expectativa de fornecimento dos serviços registrados, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

2.6 A empresa vencedora deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral, ferramentas manuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

usuais, equipamentos auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução segura das atividades.

2.7 A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis de manutenção predial, alvenaria, pequenos reparos, reformas ou atividades, de forma proporcional à baixa complexidade do objeto.

2.8 A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

2.9 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação do local, descrição dos serviços, prazo para início da execução e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

2.10 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas pela equipe contratada, mediante fiscalização e atesto do servidor responsável.

2.11 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12 A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante contrato administrativo, observada a legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a natureza de serviço comum de engenharia de baixa complexidade, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

3.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada assegurar a adequada execução das atividades de manutenção predial e pequenos reparos, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições previstas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização.

3.3 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a comprovação por serviços de manutenção predial, alvenaria, reformas, reparos, conservação de imóveis.

3.4 Deverá ser comprovada a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua regular constituição, incluindo ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, acompanhado de suas alterações, bem como comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.6 A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda, disponibilizando equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.7 A contratada deverá fornecer, às suas expensas, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e demais meios necessários à execução segura dos serviços, observando integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, sem transferência de vínculo ou subordinação dos profissionais à Administração.

3.8 Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas que se encontrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam às exigências estabelecidas no edital.

3.9 Os materiais de construção, insumos e itens de reposição necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, salvo disposição diversa expressamente prevista em Ordem de Serviço específica.

3.10 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4. DA PADRONIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

4.1 Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a padronização consiste na definição prévia de especificações técnicas e condições de execução com o objetivo de uniformizar as contratações públicas, promover a eficiência administrativa e assegurar a qualidade dos serviços contratados.

4.2 No âmbito do Município, embora ainda não exista catálogo formal consolidado para o objeto, a presente contratação adota critérios técnicos uniformes definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à unidade de medição por hora-equipe, à composição mínima da equipe, às condições de execução, aos prazos de atendimento, aos critérios de medição e às regras de fiscalização.

4.3 As especificações estabelecidas foram elaboradas com base em parâmetros de mercado, pesquisas de preços, experiências administrativas anteriores e necessidades operacionais da Administração Municipal, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção predial e pequenos reparos, garantindo qualidade, eficiência e uniformidade na prestação dos serviços.

4.4 A padronização adotada possibilita maior controle da execução contratual, uniformidade dos procedimentos de fiscalização, comparabilidade dos resultados obtidos e melhor gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A adoção de critérios padronizados para composição da equipe, medição por hora efetivamente trabalhada e execução dos serviços contribui para a transparência da contratação, a adequada formação dos preços e a obtenção de resultados compatíveis com as necessidades da Administração.

5. AMOSTRAS

5.1 Não se aplica a exigência de apresentação de amostras ao presente objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviços comuns de engenharia, cuja avaliação de qualidade e conformidade se dá por meio da execução dos serviços, acompanhamento da fiscalização e atesto das ordens de serviço, não sendo possível ou pertinente a aferição prévia por meio de amostras.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia de pedreiro, por hora-equipe, com fornecimento de 01 (um) ajudante geral, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais na execução de pequenos reparos e manutenção predial.

6.2 A justificativa para a contratação decorre da necessidade contínua e recorrente de intervenções em prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços utilizados pela Administração, abrangendo atividades como recomposição de pisos, calçadas, muros, canaletas, caixas, rebocos, chapiscos, contrapisos e demais serviços.

6.3 As demandas apresentam caráter descentralizado, variável e imprevisível, o que inviabiliza a adoção de soluções baseadas em cronogramas fixos ou na manutenção de equipe própria permanente, sob pena de geração de ociosidade e aumento dos custos administrativos. Nesse contexto, a contratação sob demanda mostra-se mais adequada, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos.

6.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza eventual e variável das demandas, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão orçamentária.

6.5 Sob o aspecto econômico, a solução permite que a Administração realize o pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas pela equipe contratada, evitando custos fixos desnecessários e promovendo melhor utilização dos recursos públicos. Além disso, a realização tempestiva de manutenções preventivas e corretivas contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo a necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo elevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.6 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços públicos, contribui para a conservação do patrimônio municipal e encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento, razoabilidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia de mão de obra de pedreiro, por hora-equipe, composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, destinados à execução de pequenos reparos e manutenção predial no âmbito das Secretarias Municipais do Município de Altamira do Paraná.

7.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, permitindo a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

7.3 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a descrição da atividade, local de execução, prazo para início dos trabalhos e demais orientações necessárias ao atendimento da demanda.

7.4 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas pela equipe contratada, mediante controle administrativo, relatório de execução e atesto do fiscal responsável, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas ou não comprovadas.

7.5 Os materiais de construção, insumos e itens necessários à execução dos serviços serão fornecidos, em regra, pela Administração Municipal, cabendo à contratada disponibilizar a mão de obra especializada, ferramentas manuais usuais, equipamentos auxiliares e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.

7.6 A solução adotada permite maior eficiência administrativa, padronização da execução dos serviços, controle da fiscalização contratual, racionalização dos gastos públicos e atendimento tempestivo das demandas de manutenção predial das Secretarias Municipais.

7.7 A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a adequada conservação do patrimônio público.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

8.2 Os serviços serão solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

8.3 Cada Ordem de Serviço deverá conter: descrição dos serviços, local de execução, prazo para início, estimativa de horas, materiais necessários, servidor responsável pelo acompanhamento, registros fotográficos iniciais quando cabíveis e demais orientações pertinentes à execução.

8.4 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir atendimento em prazo inferior.

8.5 Consideram-se situações emergenciais aquelas que envolvam risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público, à continuidade de serviços essenciais ou que possam ocasionar prejuízos relevantes à Administração, devidamente justificadas pela autoridade competente ou pelo fiscal do contrato.

8.6 Os serviços deverão ser executados por equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, sendo vedada a alteração dessa composição sem prévia autorização da fiscalização, exceto em situações devidamente justificadas.

8.7 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações emitidas pela Administração, especialmente quanto à qualidade dos serviços, organização do local de trabalho e preservação dos bens públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

8.8 A contratada será responsável pelo fornecimento de ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, cabendo à Administração, como regra geral, o fornecimento dos materiais de construção, insumos e itens de reposição.

8.9 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela hora-equipe contratada, mediante apresentação de relatório de execução, conferência da fiscalização, registros documentais e/ou fotográficos quando cabíveis e atesto do fiscal responsável, sendo vedado o pagamento por horas não executadas, improdutivas ou não comprovadas.

8.10 A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços a qualquer tempo, solicitar ajustes, determinar correções e glosar horas ou serviços executados em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com as orientações da Administração.

8.11 Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou com as determinações da fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

8.12 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Altamira do Paraná.

8.13 A execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

9. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa realizada em fontes públicas e parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

9.2 Foram considerados, para formação do valor referencial, dados extraídos de contratações similares disponíveis em portais públicos, contratações de outros órgãos públicos, cotações diretas com fornecedores e demais documentos constantes do processo administrativo, observando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes compatíveis com serviços comuns de engenharia.

9.3 Os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerando a similaridade do objeto, a unidade de medida, a composição da equipe, a execução sob demanda, a compatibilidade temporal e a necessidade de desconconsideração de valores manifestamente discrepantes, quando identificados.

9.4 Com base na análise dos dados obtidos, foi definido como valor unitário referencial o montante de: R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por hora-equipe, composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral.

9.5 Considerando o quantitativo estimado de 2.112 horas-equipe anuais, a memória de cálculo do valor global é a seguinte: $2.112 \text{ horas} \times \text{R\$ } 43,00 = \text{R\$ } 90.816,00$

9.6 Dessa forma, o valor estimado total da contratação corresponde a: R\$ 90.816,00 (noventa mil oitocentos e dezesseis reais)

9.7 A pesquisa de preços foi realizada no exercício de 2026, observando a atualidade das informações e a compatibilidade com as condições de mercado, conforme documentação constante do processo administrativo.

10. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

10.1 Certifica-se que os orçamentos e as referências de preços juntados ao processo foram utilizados para a formação do valor estimado, cabendo ao responsável pela pesquisa atestar a veracidade das informações coletadas, a compatibilidade das fontes consultadas e a observância do disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

EVELLEN BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA GOMES

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e ampliação da competitividade.

11.2 No caso em análise, o objeto foi estruturado como prestação de serviços por hora-equipe composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, sendo essa composição a unidade operacional mínima necessária para a adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

11.3 O eventual parcelamento em itens autônomos, mediante separação entre os serviços de pedreiro e de ajudante, não se mostra tecnicamente recomendável, pois comprometeria a execução integrada das atividades, dificultaria a coordenação dos trabalhos, a fiscalização dos serviços e o controle dos resultados, podendo gerar ineficiência operacional, retrabalho e aumento dos custos administrativos.

11.4 Adicionalmente, o parcelamento não traria ganhos efetivos de competitividade ou economicidade, uma vez que o objeto possui natureza operacional integrada e já permite ampla participação de empresas especializadas aptas à execução dos serviços.

11.5 A contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes, possibilitando à Administração realizar contratações conforme sua efetiva necessidade, sem que o parcelamento do objeto represente benefício adicional relevante sob os aspectos técnico ou econômico.

11.6 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado, não implica restrição indevida à competitividade e constitui a solução mais adequada para garantir eficiência, economicidade, padronização da execução e adequada fiscalização contratual, em atendimento ao interesse público.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1 A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à utilização eficiente dos recursos públicos.

12.2 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, a adoção de práticas sustentáveis está relacionada principalmente ao uso racional de materiais, à correta destinação de resíduos e à execução eficiente dos serviços, de modo a minimizar impactos ambientais.

12.3 Nesse sentido, a execução contratual deverá priorizar a redução de desperdícios, a organização do local de trabalho, a segregação de resíduos quando aplicável e o adequado descarte de entulhos e materiais inservíveis, conforme as orientações da Administração e a legislação ambiental vigente.

12.4 Além disso, a realização tempestiva de manutenções preventivas e corretivas contribui para a sustentabilidade do patrimônio público, na medida em que reduz a necessidade de intervenções de maior porte, diminui o consumo futuro de recursos e evita a geração excessiva de resíduos.

12.5 Dessa forma, ainda que se trate de contratação de baixo impacto ambiental, a adoção das medidas descritas contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração.

13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Será assegurada a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

13.2 O procedimento licitatório observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

13.3 A participação das microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá em igualdade de condições com os demais licitantes, observadas as prerrogativas legais previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

13.4 Sem prejuízo disso, o instrumento convocatório poderá contemplar tratamento documental e procedimental compatível com a legislação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, quando juridicamente cabível.

13.5 A realidade operacional do objeto — serviços de pequena monta, atendimento descentralizado, necessidade de deslocamento e execução sob demanda — favorece a participação de fornecedores locais e regionais aptos ao atendimento tempestivo das necessidades da Administração, sem que isso represente restrição geográfica indevida ou afronta à competitividade.

13.6 Recomenda-se ampla divulgação do certame, inclusive no âmbito local e regional, de forma a ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar o desenvolvimento econômico local, preservando-se a igualdade de condições entre todos os participantes.

13.7 A Administração observará, quando aplicáveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado e demais mecanismos de incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

14.1 O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de engenharia, por envolver manutenção predial e pequenos reparos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

14.2 Os serviços compreendem atividades usuais de alvenaria, tais como reparos em pisos, calçadas, muros, rebocos, chapiscos, contrapisos, canaletas, caixas, não demandando soluções técnicas complexas ou de alta especialização.

14.3 Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, sendo possível a definição clara das condições de execução, medição e pagamento, bem como a adoção de critérios objetivos de julgamento, contratação e fiscalização, garantindo eficiência, padronização, competitividade e ampla participação dos licitantes.

14.4 Em razão das características do objeto, da padronização das atividades e da possibilidade de descrição objetiva dos serviços, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO LOCAL E DO PRAZO DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO

OBJETO.

15.1 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços sob responsabilidade do Município, conforme especificado em cada Ordem de Serviço.

15.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão demandar atendimento prioritário em prazo inferior, conforme avaliação do fiscal ou da autoridade competente.

15.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança e organização do local de trabalho.

15.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável por verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço emitida.

15.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal responsável, após a verificação da efetiva execução das atividades, da qualidade dos serviços prestados e da compatibilidade entre as horas registradas e os serviços efetivamente realizados.

15.6 Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as orientações da Administração, com a Ordem de Serviço ou com as normas aplicáveis, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

15.7 O atesto dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo obrigada a realizar os reparos e correções necessários sempre que solicitado pela Administração.

15.8 A Administração poderá recusar o recebimento dos serviços que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

16. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços.

16.2 Deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as normas técnicas aplicáveis.

16.3 A contratada será responsável pela disponibilização da equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, garantindo sua regularidade, qualificação e adequada condução dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

16.4 Deverá fornecer, às suas expensas, ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus empregados quanto ao uso adequado dos equipamentos e observância das normas de segurança do trabalho.

16.5 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, comunicando previamente à Administração, com a devida justificativa, eventual impossibilidade de cumprimento.

16.6 Será responsável por responder às notificações da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, adotando as providências necessárias para regularização de eventuais inconformidades.

16.7 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, quando expressamente prevista ou autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

16.8 A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, devendo promover a devida reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

16.9 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.10 A contratada deverá observar o dever de sigilo e confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

16.11 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Municipal.

16.12 A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias ao adequado controle contratual.

17. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 A Administração deverá acompanhar, fiscalizar e gerir a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

17.2 Compete à contratante emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos trabalhos, tais como descrição das atividades, local de execução, prazo para início, estimativa de horas e demais orientações pertinentes.

17.3 A contratante deverá verificar a adequada execução dos serviços, promover o atesto das atividades realizadas quando em conformidade, registrar ocorrências, manter controle das Ordens de Serviço emitidas, das horas executadas, dos materiais disponibilizados e dos pagamentos realizados.

17.3.1 Compete ainda à Administração designar formalmente gestor e fiscais da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, promovendo o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências contratuais e a adoção das providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.4 Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

17.5 A contratante será responsável por efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

17.6 Compete à Administração realizar as retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

17.7 A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como responder às solicitações da contratada relacionadas à execução contratual.

17.8 Deverá adotar as providências necessárias para apuração de eventuais irregularidades, aplicando as sanções administrativas cabíveis e, quando necessário, encaminhando os fatos aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

17.9 Em caso de extinção contratual, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 A execução contratual será medida com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe, composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração.

18.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, contendo, no mínimo: identificação da Ordem de Serviço, local de execução, descrição dos serviços executados, data, horário de início e término, quantitativo de horas despendidas, identificação da equipe e, quando cabível, registros fotográficos antes e depois da intervenção.

18.3 A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados e as horas informadas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentos complementares.

18.4 Somente serão consideradas, para fins de pagamento, as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas, improdutivas ou em desacordo com a ordem de serviço.

18.5 A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores referentes a serviços não executados, executados de forma inadequada ou não comprovados, mediante justificativa do fiscal do contrato.

18.6 O pagamento será realizado conforme o valor unitário previamente fixado no edital, correspondente à hora-equipe, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

18.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços.

18.8 O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

18.10 Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão sobre eventual rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

18.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

18.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento após a correção, sem ônus para a Administração.

18.14 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou instrumento contratual, contado da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável e da regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições contratuais e mantidas as condições de habilitação.

18.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade da Administração.

21.2 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução e ao atesto pela fiscalização, não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

21.3 A opção pela não exigência de garantia justifica-se pela baixa complexidade, pela execução parcelada sob demanda e pelo reduzido risco financeiro da contratação, considerando que o pagamento será condicionado à efetiva execução e ao atesto da fiscalização, com possibilidade de glosa, correção de serviços e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

21.4 Adicionalmente, a dispensa da garantia contribui para ampliar a participação de interessados, especialmente micro e pequenas empresas, sem comprometer a proteção do interesse público, uma vez que a Administração dispõe de mecanismos suficientes de controle, fiscalização e sanção.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

22.1 Os serviços executados deverão observar as normas técnicas aplicáveis e possuir garantia quanto à qualidade da execução.

22.2 Constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover os reparos necessários, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

22.3 A responsabilidade da contratada não se extingue com o recebimento dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios ocultos e defeitos de execução nos termos da legislação aplicável.

23. VIGÊNCIA:

23.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

24. DO REAJUSTAMENTO.

24.1 A periodicidade de reajuste do valor registrado será anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial definido no instrumento convocatório, conforme legislação aplicável.

24.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

24.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.3 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, realizando-se o ajuste quando da divulgação do índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo pela contratada, se cabível.

24.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

25. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 A revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação técnica e justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 124).

25.2 A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa:

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sem prejuízo de adequação contábil pela área competente, conforme classificação orçamentária aplicável.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

27.1 O gestor e o fiscal deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento e encaminhar eventuais desconformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1 Gestão do contrato ficará a cargo de: Simone da Silva Vaz Dias; **Matrícula:** 509086

27. A fiscalização ficará a cargo de: Jandir Campanini Neto. Cargo: Engenheiro Civil. Matrícula: 509068.

PORTARIA Nº 144/2026

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A licitante vencedora e a contratada que praticarem quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

28.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

28.3 As sanções aplicáveis poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

28.5 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível.

29. DA EXISTÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

29.1 A presente contratação encontra-se instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, o levantamento de mercado, a estimativa dos quantitativos, os requisitos da contratação, a estimativa do valor e a demonstração da viabilidade da solução proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

29.2 As análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas necessárias ao planejamento da contratação foram devidamente realizadas e registradas no respectivo Estudo Técnico Preliminar, garantindo a fundamentação necessária para a realização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

29.3 A análise de riscos foi elaborada e identifica os principais eventos capazes de impactar a execução contratual, tais como atraso no início dos serviços, execução inadequada, inconsistências na medição, descumprimento das normas de segurança do trabalho, indisponibilidade de materiais, baixa competitividade e risco de caracterização indevida de vínculo trabalhista.

29.4 Para os riscos identificados foram previstas medidas preventivas e mitigadoras, incluindo fiscalização contínua da execução contratual, emissão formal de Ordens de Serviço, exigência de qualificação técnica mínima, controle e conferência das medições, acompanhamento da execução dos serviços e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

29.5 A adoção das medidas de controle e mitigação previstas contribui para a redução dos riscos inerentes à contratação, assegurando a continuidade dos serviços, a qualidade da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade do procedimento com a legislação vigente.

29.6 Considerando a natureza do objeto, os mecanismos de controle previstos e a experiência da Administração em contratações similares, conclui-se que os riscos associados à contratação são administráveis e compatíveis com a solução adotada.

30. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

30.1 Os licitantes e a contratada deverão observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todas as fases do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, bem como durante a execução do objeto.

30.2 Para os fins desta cláusula, consideram-se:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) "prática colusiva": ajustar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando obter vantagens indevidas ou estabelecer condições não isonômicas;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, visando influenciar sua participação no certame ou afetar a execução contratual;

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou prestar declarações falsas aos órgãos de controle interno ou externo, ao Ministério Público ou aos Tribunais de Contas, com o objetivo de impedir a apuração de irregularidades;

(ii) praticar atos com a intenção de impedir ou dificultar o exercício regular das atividades de fiscalização e controle.

30.3 O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o licitante ou a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

30.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismos ou instituições externas, mediante adiantamento ou reembolso, tais entidades poderão aplicar as sanções previstas em seus respectivos normativos, inclusive declaração de inelegibilidade temporária, caso seja constatado o envolvimento do licitante ou da contratada em quaisquer das práticas descritas nesta cláusula.

30.5 Como condição para participação no certame, manutenção da habilitação e execução contratual, o licitante e a contratada autorizam a Administração Pública e os órgãos de controle interno e externo a realizarem inspeções, diligências e auditorias, podendo examinar documentos, registros, informações e demais elementos relacionados ao procedimento licitatório e à execução contratual, observada a legislação aplicável.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 07 de junho de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Ronaldo Aparecido de Souza Pires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação listados abaixo exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **juntamente com a proposta de preços** ou, quando convocado pelo Pregoeiro, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** (ou prazo superior definido no sistema), sob pena de desclassificação.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes legais.

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

2.6 A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução de serviços compatíveis de manutenção predial, alvenaria, pequenos reparos, reformas ou atividades, de forma proporcional à baixa complexidade do objeto.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.3. Prova de Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.4. Prova de Regularidade Fiscal Estadual: Certidão expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

3.5. Prova de Regularidade Fiscal Municipal: Certidão expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários (ISSQN/Taxas).

3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.7. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso a certidão não tenha prazo de validade expresse no corpo do documento).

- **4.1.1.** As empresas em Recuperação Judicial poderão participar, desde que apresentem o Plano de Recuperação homologado judicialmente e certidão emitida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica e financeira para suportar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.2. Balanço Patrimonial:

- Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Nota:** A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO UNIFICADO)

5.1. O licitante deverá apresentar declaração (preferencialmente em modelo unificado), sob as penas da lei, atestando que:

- **5.1.1. Inexistência de Fato Impeditivo:** Inexiste fato impeditivo à sua habilitação e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- **5.1.2. Proteção ao Trabalho do Menor:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do art. 7º da CF).
- **5.1.3. Reserva de Cargos (PCD):** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se aplicável à empresa (acima de 100 empregados).
- **5.1.4. Nepotismo:** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação/fiscalização, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

6. COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

6.1. As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 (como a regularização fiscal tardia) deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação:

- **a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, emitida há no máximo **90 (noventa) dias**; OU
- **b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), no caso de MEI; E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **c)** Declaração de Enquadramento, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação como ME ou EPP. (ANEXO VIII)

6.2. Da Regularização Fiscal Tardia: Conforme o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa).

6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes.

7. REGRAS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO (MATRIZ E FILIAL)

7.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante de forma inequívoca, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da **Matriz** (quando o licitante participar como matriz) ou da **Filial** (quando o licitante participar como filial).

- **7.1.1.** Excetua-se desta exigência os documentos que, pela própria natureza ou por disposição legal, são emitidos apenas em nome da Matriz (ex.: Certidão de Falência e Concordata, FGTS, ou CNDT, conforme o caso e a normativa do órgão emissor).

7.2. O CNPJ indicado na proposta de preços deverá ser, **obrigatoriamente**, o mesmo que constará na Nota Fiscal e na celebração do Contrato, sendo vedada a emissão de nota fiscal por CNPJ distinto do licitante vencedor (exceto nos casos de incorporação, fusão ou cisão comprovadas e aceitas pela Administração).

- **7.2.1.** Se a proposta for enviada pela **Matriz**, a comprovação da regularidade fiscal deve ser referente à Matriz.
- **7.2.2.** Se a proposta for enviada pela **Filial**, a comprovação da regularidade fiscal deve ser referente à Filial, salvo para tributos que são recolhidos de forma centralizada pela Matriz, hipótese em que a regularidade da Matriz poderá ser aceita.

7.3. Caso o licitante utilize registro cadastral prévio (ex: SICAF ou cadastro municipal) e este apresente certidões vencidas, caberá ao licitante a responsabilidade de atualizar os documentos, anexando as certidões válidas diretamente na plataforma eletrônica junto com a proposta ou nos campos específicos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade:
Estado:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, SOB DEMANDA, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PELA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES OU INTERVENÇÕES QUE EXIJAM PROJETO ESPECÍFICO.	HORA	2.112	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO: _____)

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Validade da Proposta: A presente proposta é válida por no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

2.2. Composição de Custos: Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, tais como:

- Tributos, impostos, taxas, encargos fiscais, sociais e comerciais, além do lucro da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

2.3. Custos Trabalhistas (Lei 14.133/2021):

Declaramos que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado _____, neste
ato representada pelo seu sócio-administrador(a), Sr.(a)
_____, portador(a) do
CPF n.º _____ e RG n.º _____.

OUTORGADO (PROCURADOR):

Sr.(a) _____
_____, portador(a) do CPF n.º _____ e Carteira de
Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av.
_____, n.º _____, Cidade
_____, Estado _____.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** amplos e especiais poderes para representar a empresa perante o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR**, especialmente para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026**, podendo para tanto:

1. Credenciar-se no sistema eletrônico de licitações;
2. Entregar e retirar documentos, envelopes ou propostas;
3. Formular propostas de preços e ofertar lances;
4. Negociar preços e condições diretamente com o Pregoeiro/Agente de Contratação, visando a redução da oferta final e a adequação ao valor de referência;
5. Interpor recursos administrativos, apresentar contrarrazões e, se julgar conveniente ao interesse da empresa, **desistir expressamente do direito de interpor recursos**;
6. Assinar a **Ata de Registro de Preços**, contratos, declarações, termos e demais documentos indispensáveis ao certame;
7. Praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Habilitação, Fatos Impeditivos, Menor, PCD e Outros)**

(timbre ou identificação do licitante)

Ao Município de Altamira do Paraná Ref.: Pregão Eletrônico n.º 20/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o(a) _____ Sr.(a)
_____, portador(a) da
Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de
direito, que:

1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EDITALÍCIAS

Tem pleno conhecimento de todas as regras contidas no Edital e seus anexos, e que atende a todas as condições de habilitação exigidas, comprometendo-se a manter essas condições durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

2. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Art. 14 da Lei 14.133/2021)

2.1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de licitar.

2.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação/fiscalização, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (**Vedação ao Nepotismo**).

2.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores, a empresa e seus administradores não foram condenados judicialmente (trânsito em julgado) por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (Art. 7º, XXXIII, CF)

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. RESERVA DE CARGOS – PCD (Art. 63, IV, Lei 14.133/2021)

Cumpra as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se a empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados. *(Caso a empresa tenha menos de 100 empregados, esta declaração subentende-se como de isenção desta obrigatoriedade).*

5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Que a proposta de preços apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, conluio ou ajuste com outro licitante, visando a restrição da competência ou a fixação artificial de preços.

6. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Compromete-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em relação a quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso durante o trâmite e mantendo o sigilo e a confidencialidade necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

1. ÓRGÃO SOLICITANTE / GERENCIADOR

Órgão / Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Órgãos Participantes:	Conforme demanda das secretarias que utilizarão os serviços de Pedreiro. Contemplados nas dotações orçamentárias descritas no Termo de Referência.
Endereço Administrativo:	Rua Cantú, nº 180, Centro – Altamira do Paraná/PR (Paço Municipal)
CNPJ:	78.069.143/0001-47

2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de execução dos serviços:	Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços sob responsabilidade do Município, conforme especificado em cada Ordem de Serviço.
Horário de Execução:	Nos dias e horários definidos pela Secretaria demandante, devendo a Contratada comunicar-se com antecedência mínima de 24 horas.
Horário Administrativo:	Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (Para entrega de documentação e Notas Fiscais no Paço Municipal).

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor da Ata/Contrato:	SIMONE DA SILVA VAZ DIAS Matrícula: 509086
Fiscal da Ata/Contrato:	JANDIR CAMPANINI NETO Cargo: Engenheiro Civil. Matrícula: 509068.
Telefone de Contato:	(44) 3755-1133
Atribuições:	Acompanhar as solicitações de despesa, emitir Ordens de Serviço, conferir as especificações técnicas, quantitativas, fiscalizar o cumprimento das especificações dos serviços de Pedreiro e atestar as Notas Fiscais para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 082/2026	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026
DATA DE PUBLICAÇÃO: XX/XX/2026	VALIDADE DA ATA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, CEP 85.280-000, Altamira do Paraná/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, aqui representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal pertinente e das demais normas aplicáveis, **REGISTRA OS PREÇOS** obtidos no Pregão Eletrônico n.º 20/2026, homologado pela Prefeita Municipal, para a futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender à demanda dos órgãos e entidades participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de pedreiro, com fornecimento de 01 (um) ajudante geral, sob demanda, medidos por hora-equipe, sem fornecimento de materiais de construção pela contratada, para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Altamira do Paraná. Conforme as especificações, quantitativos e exigências contidas no Edital deste certame e no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades totais estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações, obedecendo à legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas de preços ajustadas e os documentos de habilitação dos fornecedores registrados.

1.3. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

- **01** - Secretaria Municipal de Obras (Órgão Gerenciador).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se os preços unitários dos serviços ofertados pelos fornecedores vencedores por item, nos seguintes termos:

FORNECEDOR 01: Adjudicado para a empresa **[NOME DO FORNECEDOR, CNPJ E ENDEREÇO]**, representada por **[NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE]**, que se sagrou vencedora do(s) seguinte(s) item(ns), conforme quadro a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) AJUDANTE GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS DE BAIXA COMPLEXIDADE, MEDIDOS POR HORA-EQUIPE E EXECUTADOS SOB DEMANDA, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA ATA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS ESTRUTURAIS, FUNDAÇÕES OU INTERVENÇÕES QUE EXIJAM PROJETO ESPECÍFICO.	HORA	2.112	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **1 (um) ano**, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para o Município de Altamira do Paraná, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços comum de Engenharia de Pedreiro e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

5.1.1. A revisão (para fins de reequilíbrio econômico-financeiro) e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município e no PNCP.

5.1.2. A atualização (reajuste) dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, tendo por termo inicial a data limite para a apresentação da proposta e desde que decorrido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

o interregno mínimo de **1 (um) ano** desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1. Conforme o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 012/2024, o reajuste será concedido de ofício e formalizado por apostila. A data-base deve ser a data do orçamento estimado, e não a data-limite da proposta. O reajuste dos preços depende de pedido formal do fornecedor do item registrado, instruído com a respectiva memória de cálculo, que deve ser protocolado preferencialmente com antecedência de até 30 (trinta) dias do fim do período aquisitivo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (declaração de inidoneidade);

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Órgão Gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso por parte do fornecedor cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

7.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, garantida a prévia justificativa.

8.2. A suspensão temporária deverá ser devidamente registrada no sistema gerencial do Município, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. Assinar esta Ata ou documento equivalente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação ou convocação formal expedida pelo Município;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e logística decorrentes da execução da presente Ata.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (fiscal, trabalhista e técnica) exigidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Emitir a solicitação de despesa e a respectiva Ordem de Compra no Sistema gerencial da Prefeitura, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar rigorosamente os respectivos quantitativos consumidos na Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos interesses da Administração, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.1.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e recebimentos;

10.1.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade demandante, quando couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento poderá aderir a esta Ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no Edital e haja a concordância do fornecedor beneficiário da Ata, observado rigorosamente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo (quando houver), o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, visando a formação de cadastro de reserva para as hipóteses de cancelamento ou inexecução pelo primeiro colocado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução desta Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidos administrativamente, é competente o Foro da **Comarca de Campina da Lagoa – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2. A íntegra desta Ata e seus aditamentos (se houver) serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Município de Altamira do Paraná/PR, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O Pregão Eletrônico nº 20/2026, que deu origem a esta Ata, foi conduzido pelo Pregoeiro Sr. **Jadson Moraes dos Reis**, designada pela Portaria nº 218/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações municipais aplicáveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Elza Aparecida da Silva

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO VIII

**MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2026**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º **78.069.143/0001-47**, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Jaime Canet, s/n, Centro, Altamira do Paraná/PR.

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), Sr.(a) ** _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e portador(a) da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____.

Têm, entre si, justo e contratado o presente Termo, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº [20]/2026, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, e, supletivamente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de pedreiro, com fornecimento de 01 (um) ajudante geral, sob demanda, medidos por hora-equipe, sem fornecimento de materiais de construção pela contratada, para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, sendo fixo e irrevogável pelo período de vigência contratual.

3.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **a)** Tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - **b)** Custos operacionais e administrativos, lucro e demais despesas incidentes;
- 3.3.** A revisão dos preços (reequilíbrio econômico-financeiro) somente poderá ocorrer em caráter excepcional, nas hipóteses de álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante comprovação documental analítica e justificativa formal, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo prédios públicos, equipamentos urbanos e demais espaços sob responsabilidade do Município, conforme especificado em cada Ordem de Serviço.

4.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão demandar atendimento prioritário em prazo inferior, conforme avaliação do fiscal ou da autoridade competente.

4.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança e organização do local de trabalho.

4.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável por verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço emitida.

4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal responsável, após a verificação da efetiva execução das atividades, da qualidade dos serviços prestados e da compatibilidade entre as horas registradas e os serviços efetivamente realizados.

4.6 Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as orientações da Administração, com a Ordem de Serviço ou com as normas aplicáveis, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.7 O atesto dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo obrigada a realizar os reparos e correções necessários sempre que solicitado pela Administração.

4.8 A Administração poderá recusar o recebimento dos serviços que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente após emissão das notas fiscais e dos relatórios provisórios e definitivos devidamente atestados, e das certidões de regularidade fiscal.

5.1 A execução contratual será medida com base nas horas efetivamente trabalhadas pela equipe, composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração.

5.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, contendo, no mínimo: identificação da Ordem de Serviço, local de execução, descrição dos serviços executados, data, horário de início e término, quantitativo de horas despendidas, identificação da equipe e, quando cabível, registros fotográficos antes e depois da intervenção.

5.3 A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados e as horas informadas, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentos complementares.

5.4 Somente serão consideradas, para fins de pagamento, as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas, improdutivas ou em desacordo com a ordem de serviço.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, CNPJ nº 78.069.143/0001-47, contendo a descrição detalhada e valor unitário e total.

5.6. O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.6.1. O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

5.7. Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, sob pena de rescisão contratual.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Das Retenções Tributárias:

5.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.2. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente, junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento

(Declaração ou documento oficial equivalente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação funcional-programática:

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2. A dotação indicada possui saldo suficiente para cobrir as despesas estimadas com a aquisição, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e financeira anexa aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA

7.1. Os serviços executados deverão observar as normas técnicas aplicáveis e possuir garantia quanto à qualidade da execução.

Constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover os reparos necessários, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

A responsabilidade da contratada não se extingue com o recebimento dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios ocultos e defeitos de execução nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- I. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços.
- II. Deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as normas técnicas aplicáveis.
- III. A contratada será responsável pela disponibilização da equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, garantindo sua regularidade, qualificação e adequada condução dos trabalhos.
- IV. Deverá fornecer, às suas expensas, ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus empregados quanto ao uso adequado dos equipamentos e observância das normas de segurança do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- V. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, comunicando previamente à Administração, com a devida justificativa, eventual impossibilidade de cumprimento.
- VI. Será responsável por responder às notificações da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, adotando as providências necessárias para regularização de eventuais inconformidades.
- VII. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, quando expressamente prevista ou autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, devendo promover a devida reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- IX. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- X. A contratada deverá observar o dever de sigilo e confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.
- XI. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Municipal.
- XII. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e fornecendo todas as informações necessárias ao adequado controle contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- I. A Administração deverá acompanhar, fiscalizar e gerir a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.
- II. Compete à contratante emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos trabalhos, tais como descrição das atividades, local de execução, prazo para início, estimativa de horas e demais orientações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- III. A contratante deverá verificar a adequada execução dos serviços, promover o atesto das atividades realizadas quando em conformidade, registrar ocorrências, manter controle das Ordens de Serviço emitidas, das horas executadas, dos materiais disponibilizados e dos pagamentos realizados.
- IV. Compete ainda à Administração designar formalmente gestor e fiscais da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, promovendo o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências contratuais e a adoção das providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.
- VI. A contratante será responsável por efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.
- VII. Compete à Administração realizar as retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.
- VIII. A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como responder às solicitações da contratada relacionadas à execução contratual.
- IX. Deverá adotar as providências necessárias para apuração de eventuais irregularidades, aplicando as sanções administrativas cabíveis e, quando necessário, encaminhando os fatos aos órgãos competentes.

Em caso de extinção contratual, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal aplicável, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **I** - Advertência;
- **II** - Multa;
- **III** - Impedimento de licitar e contratar;
- **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência será aplicada por escrito quando houver falhas leves na execução do contrato, que não acarretem prejuízos significativos ao serviço ou à Administração (ex.: erros formais na Nota Fiscal ou atraso injustificado na resposta a ofícios), desde que não se verifique a reincidência.

10.3. DA MULTA MORATÓRIA (POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS):

- **10.3.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao prazo fixado (48 horas) sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (cinco**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias.

- **10.3.2.** Ultrapassado o limite de 30 dias de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual por inexecução total, aplicando-se a multa compensatória prevista.

10.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA (POR INEXECUÇÃO OU INFRAÇÃO):

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, calculada sobre o valor total do contrato:

I - INFRAÇÕES LEVES (Multa de 0,5% a 2%):

- a) Atraso na execução dos serviços de Engenharia de Pedreiro ou documentos;

II - INFRAÇÕES MÉDIAS (Multa de 2% a 10%):

- a) Execuções divergentes do edital, passíveis de correção.
- b) Demora superior a 24 horas para sanar pendências documentais.
- c) Descumprimento de prazos previsto no edital.

- **III - INFRAÇÕES GRAVES (Multa de 10% a 20%):**

- b) Demora superior conforme descrito no termo de referência e no edital.
- c) Reincidência em infrações médias.

IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS (Multa de 20% a 30% e Rescisão):

- a) Inexecução total (não execução dos serviços de Pedreiro);
- c) Subcontratação total do objeto ou cessão do contrato a terceiros sem autorização.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altamira do Paraná, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será aplicada em casos de infrações graves que justifiquem imposição de penalidade mais severa (como fraudar a licitação, apresentar documento falso ou cometer atos ilícitos), impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 (rescisão unilateral, consensual ou judicial/arbitral).

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá ocorrer nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- **I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **II** - Atraso injustificado no início da execução (serviços);
- **III** - Falência ou dissolução da sociedade contratada;
- **IV** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

11.3. A extinção por culpa da Contratada (ex: execução desconforme) acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a execução das multas, a retenção de créditos decorrentes do contrato e o impedimento de licitar.

11.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

12.2. Limites de Alteração (Acréscimos e Supressões):

- **12.2.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.2.2.** As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. Da Sucessão Empresarial: É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que observados todos os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e técnica) e não haja prejuízo à execução do objeto, mediante análise da Procuradoria Jurídica e anuência expressa da Administração.

12.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- **12.4.1.** Conforme expressamente disposto no Item do Termo de Referência, é **VEDADA a subcontratação**, total ou parcial, do objeto, devendo a execução ser realizada diretamente pela empresa que comprovou capacidade técnica na licitação.

12.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **12.5.1.** O direito ao reequilíbrio (revisão) poderá ser exercido desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível (área econômica extraordinária), ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste contrato em estrita observância à **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, garantindo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

13.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução deste contrato (tais como dados dos representantes legais para assinatura e prepostos responsáveis pela serviços/faturamento) será realizado observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

13.3. A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.4. Os dados eventualmente compartilhados pela Administração com a CONTRATADA em razão deste contrato somente poderão ser utilizados para a estrita finalidade da execução do objeto, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, comercial ou não, sob pena de rescisão e responsabilização civil e administrativa.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

13.6. A CONTRATADA responde integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que vier a causar em virtude de violação à legislação de proteção de dados pessoais durante a execução contratual.

13.7. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção para fins de auditoria ou cumprimento de obrigações fiscais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

- **I - Gestor do Contrato:** Simone da Silva Vaz. **Matrícula:** 509086

II - Fiscal do Contrato: Jandir Campanini Neto. Cargo: Engenheiro Civil. **Matrícula:** 509068.

- **14.2.** Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato e à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº [20]/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. A publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração no prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Altamira do Paraná - PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal
(CONTRATANTE)

[NOME DA EMPRESA]
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o(a) _____ Sr.(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de exercício
dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Federal n.º
14.133/2021, que na presente data é considerada:

(Assinale uma das opções abaixo)

☐ **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 188/2021;

☐ **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 (equiparada a ME/EPP para fins de licitação).

DECLARA AINDA:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (não possui sócio pessoa jurídica, não é filial de empresa estrangeira, etc.).

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário vigente, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO (LGPD)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que tem pleno
conhecimento das regras do edital e:

1. Tem ciência de que, como condição para participar desta licitação e para a formalização de eventual contrato, deverá fornecer à Administração Pública Municipal diversos dados pessoais de seus sócios, administradores e representantes, tais como:

1.1. Dados de documentos de identificação (RG, CPF, CNH);

1.2. Informações de participações societárias e contratos sociais;

1.3. Endereços físicos e eletrônicos (e-mail);

1.4. Estado civil e eventuais informações sobre cônjuges (quando necessário para certidões);

1.5. Números de telefone e contato;

1.6. Informações sobre regularidade fiscal, trabalhista e eventuais sanções administrativas ou condenações judiciais.

2. Reconhece e concorda que essas informações constarão dos autos do Processo Administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal para fins de:

a) Verificação das condições de habilitação;

b) Publicidade e transparência dos atos administrativos (Portal da Transparência, PNCP, Diário Oficial);

c) Fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo (TCE-PR).

3. Declara que o tratamento dos dados pessoais relacionados ao processo de contratação é válido, legítimo e juridicamente adequado ao cumprimento de obrigação legal e ao interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E CAPACIDADE
OPERACIONAL**

Ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ / PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A _____ empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na
_____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de comprovação
de qualificação técnica no presente Pregão Eletrônico, que:

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

- Executá-la os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observando as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as normas técnicas aplicáveis.
- Será responsável pela disponibilização da equipe mínima composta por 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante geral de pedreiro, garantindo sua regularidade, qualificação e adequada condução dos trabalhos.
- Fornecê-la, às suas expensas, ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus empregados quanto ao uso adequado dos equipamentos e observância das normas de segurança do trabalho.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Será responsável por responder às notificações da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, adotando as providências necessárias para regularização de eventuais inconformidades.
- Deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão demandar atendimento prioritário em prazo inferior, conforme avaliação do fiscal ou da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Indica como responsável técnico direto pela coordenação da execução contratual e interlocução com a fiscalização do Município o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, **telefone/WhatsApp:** () _____, e-mail: _____.

VERACIDADE:

Ter plena ciência de que a não comprovação ou o descumprimento das condições aqui declaradas durante a execução do contrato sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2024.

_____, _____ de _____ de
2026.

(Assinatura do Representante Legal)